



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 178-A, DE 2023

(Dos Srs. Junio Amaral e Rodrigo Valadares)

Susta os efeitos do Decreto nº 11.580, de 27 de junho de 2023, que elimina a avaliação financeira de estatais para inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND); tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, pela aprovação (relatora: DEP. BIA KICIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JUNIO AMARAL - PL/MG

Apresentação: 28/06/2023 18:48:25.930 - MESA

PDL n.178/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023
(Do Sr. Deputado JUNIO AMARAL)

Susta os efeitos do Decreto nº 11.580, de 27 de junho de 2023, que elimina a avaliação financeira de estatais para inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND).

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no art. 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 11.580, de 27 de junho de 2023, que “altera o Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, que regulamenta a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Programa Nacional de Desestatização”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2020, foi editado o Decreto nº 10.263, o qual trouxe inovações no Decreto nº 2.594/1998, que regulamenta a Lei nº 9.491/1997, a qual dispõe sobre o Programa Nacional de Desestatização.

Com essa mudança, o Conselho Nacional de Desestatização (CND), para fins de inclusão de empresas no Programa Nacional de Desestatização (PND), passou a avaliar quadrienalmente, a sustentabilidade econômico-financeira de todas as empresas estatais com controle direto da



União e verificar se permanecem as razões de imperativo à segurança nacional ou de relevante interesse público que justificaram a sua criação.

Além disso, o mesmo Conselho também passou a avaliar, bienalmente, a sustentabilidade econômico-financeira de todas as empresas estatais dependentes, tendo em vista o disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como também verificar a manutenção das razões de imperativo à segurança nacional ou relevante interesse público que justificaram a sua criação.

Tais ações demonstram a necessidade de se avaliar a permanência de determinadas empresas como estatais, de maneira que se possibilitava, com as avaliações mencionadas, a análise quanto à identificação de estatais passíveis de desestatizações.

Inclusive, diversos programas de concessão e privatização que estão em andamento no contexto do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), órgão vinculado ao Ministério da Casa Civil, como concessões de estradas, portos, aeroportos e parques nacionais, poderá ser comprometida com o Decreto 11.580/2023, inviabilizando investimentos provenientes de capital nacional ou estrangeiro.

Contudo, diante da edição do Decreto nº 11.580, de 27 de junho de 2023, os dispositivos mencionados sobre avaliações econômico-financeiras de empresas estatais foram revogados. Essa mudança simboliza um grande retrocesso na administração pública federal e na economia brasileira, tendo em vista que essa demonização dos processos de desestatização é completamente prejudicial para o povo brasileiro.

É valorizar os princípios da administração pública e igualmente da boa gestão da coisa pública ter avaliações quanto à sustentabilidade econômico-financeira de estatais, permitindo verificar a necessidade da manutenção de tais empresas sob controle da União.

Apenas entre os anos de 2019 e 2021, o governo recolheu R\$ 148,3 bilhões com outorgas e bônus de vendas, leilões e concessões de portos e aeroportos, rodovias e ferrovias, parques e florestas, de maneira que foram



concretizadas as desestatizações da TAG (Transportadora Associada de Gás), BR Distribuidora – atual Vibra Energia - e Liquigás, ações do Instituto de Resseguros do Brasil e Neoenergia, campos de petróleo da Petrobrás e a Codesa (Companhia Docas do Espírito Santo).

Por todo o exposto, diante do mérito da manutenção dos dispositivos revogados do Decreto nº 10.263/2020, em defesa das avaliações periódicas quanto à sustentabilidade econômico-financeira das empresas estatais, com o objetivo de verificar a possibilidade de inclusão destas em processos de desestatização, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de decreto legislativo com vistas a sustar os efeitos do Decreto nº 11.580, de 27 de junho de 2023.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

Deputado RODRIGO VALADARES – UNIÃO/SE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2314660139004>



* C D 2 2 3 1 4 6 6 0 1 3 9 0 0 * LexEdit



Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Junio Amaral)

Susta os efeitos do Decreto nº 11.580, de 27 de junho de 2023, que elimina a avaliação financeira de estatais para inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND).

Assinaram eletronicamente o documento CD231466013900, nesta ordem:

- 1 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 2 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 2023

Susta os efeitos do Decreto nº 11.580, de 27 de junho de 2023, que elimina a avaliação financeira de estatais para inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND).

Autor: Deputado JUNIO AMARAL E RODRIGO VALADARES

Relatora: Deputada BIA KICIS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos ilustres Deputados Junio Amaral e Rodrigo Valadares susta os efeitos do Decreto nº 11.580, de 27 de junho de 2023.

O Decreto nº 11.580, de 27 de junho de 2023, revoga quatro dispositivos de três Decretos do Poder Executivo que tratam de avaliações financeiras de estatais no Programa Nacional de Desestatização (PND).

O dispositivo principal revogado definia que o Conselho Nacional de Desestatizações (CND), para fins da recomendação de inclusão de empresas no PND, deverá avaliar, a cada quatro anos, a sustentabilidade econômico financeira de todas as empresas estatais com controle direto da União e/ou dependentes, além de verificar se permanecem as razões de



* C D 2 5 8 6 7 0 6 6 7 9 0 0 *

imperativo à segurança nacional ou de relevante interesse público que justificaram a sua criação.

A proposta foi despachada à Comissão de Desenvolvimento Econômico e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação do plenário pelo regime ordinário. No prazo regimental, não houve emendas.

É o relatório

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2023, de autoria dos Deputados Junio Amaral e Rodrigo Valadares, susta os efeitos do Decreto nº 11.580, de 27 de junho de 2023.

O Decreto nº 11.580, de 27 de junho de 2023, revogou quatro dispositivos de três Decretos do Poder Executivo que tratam de avaliações financeiras de estatais no Programa Nacional de Desestatização (PND).

Os dispositivos revogados definiam que o Conselho Nacional de Desestatizações (CND), para fins da recomendação de inclusão de empresas no PND, deveria avaliar, a cada quatro anos, a sustentabilidade econômico financeira de todas as empresas estatais com controle direto da União e/ou dependentes, além de verificar se permanecem as razões de imperativo à segurança nacional ou de relevante interesse público que justificaram a sua criação.

É importante notar que o comando em questão não se tratava de um decreto governamental isolado. Ele garantia a observância do artigo 173 da Constituição, o qual estabelece que "a atuação direta do Estado em atividades econômicas só será admitida quando indispensável à segurança nacional ou a um interesse coletivo relevante".



* C D 2 5 8 6 7 0 6 6 7 9 0 0 *

E o instrumento essencial desta “checagem” era a avaliação a cada quatro anos da sustentabilidade econômico-financeira de todas as empresas estatais com controle direto da União e/ou dependentes.

Eliminar este controle mínimo sobre se a ação da Estatal está cumprindo o seu objetivo precípuo sonega um elemento fundamental da Constituição Federal, configurando-se em destruição implacável de um pilar essencial na estrutura da governança corporativa das empresas estatais.

Ora, como o Estado brasileiro poderá estar informado, acompanhar, auditar e ainda ser transparente e responsável sem uma avaliação elementar sobre a sustentabilidade econômico-financeira de suas estatais?

A eliminação desta obrigação constitui um ato de omissão aos deveres básicos do governo brasileiro que é avaliar regularmente o desempenho das suas Empresas Estatais.

Sendo assim, a proposição é oportuna e meritória, motivo pelo qual, com base em todo o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada BIA KICIS
Relatora



* C D 2 5 8 6 7 0 6 6 7 9 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 178/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Bia Kicis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Lafayette de Andrada - Presidente, Antônia Lúcia e Vitor Lippi - Vice-Presidentes, Any Ortiz, Daniel Almeida, Gilson Daniel, Julio Lopes, Luiz Gastão, Rodrigo da Zaeli, Zé Adriano, Zé Neto, Alexandre Guimarães, Augusto Coutinho, Bia Kicis, Danilo Forte, Eriberto Medeiros, Helder Salomão, Hugo Leal, Luiz Philippe de Orleans e Bragança e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO